

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI MUDANÇAS NA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 385, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 28 DE MARÇO DE 2025



“Institui Mudanças na Lei Municipal Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e dá outras providências”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, altera a Planta Genérica de Valores Urbano prevista na Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024 pertencente ao Sistema Tributário Municipal garantindo os direitos fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, adequando a ponderação dos valores imobiliários essenciais para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º Desmembra-se o Setor Fiscal 9B formando o 9C no polígono formado pela avenida cristal, avenida Ezequiel de Carvalho, rua Padre Leandro e margem do Rio Araguaia descrito no anexo I passando a assimilar os seguintes valores de referência:

setor	referência	2025	2026	2027	2028	2029
9C	terreno	14,500	17,960	21,420	24,880	28,340
	edificação	36,450	37,104	37,758	38,413	39,066

Art. 3º Desmembra-se o Setor Fiscal 9B formando o 9D no polígono formado pela avenida cristal, rua Frei Felipe, avenida Perimetral, avenida Joaquim Alves Pereira e margem do Rio Araguaia descrito no anexo II passando a assimilar os seguintes valores de referência:

setor	referência	2025	2026	2027	2028	2029
9D	terreno	11,600	14,368	17,136	19,904	22,672
	edificação	32,805	33,394	33,982	34,571	35,160

Art. 4º A área remanescente do Setor Fiscal 9B passa a assimilar os seguintes valores de referência:

setor	referência	2025	2026	2027	2028	2029
9B	terreno	29,000	35,920	42,840	49,760	56,680
	edificação	40,500	41,227	41,954	42,681	43,407

Art. 5º Permanece inalterado o polígono do Setor Fiscal 2C passando a assimilar os seguintes valores de referência:

setor	referência	2025	2026	2027	2028	2029
2C	terreno	51,000	68,039	85,077	102,116	119,154
	edificação	105,000	107,280	109,560	111,840	114,120

Art. 6º Permanece inalterado o polígono do Setor Fiscal 2D passando a assimilar os seguintes valores de referência:



setor	referência	2025	2026	2027	2028	2029
2D	terreno	35,000	44,720	54,440	64,160	73,880
	edificação	94,500	96,552	98,604	100,656	102,708

Art. 7º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

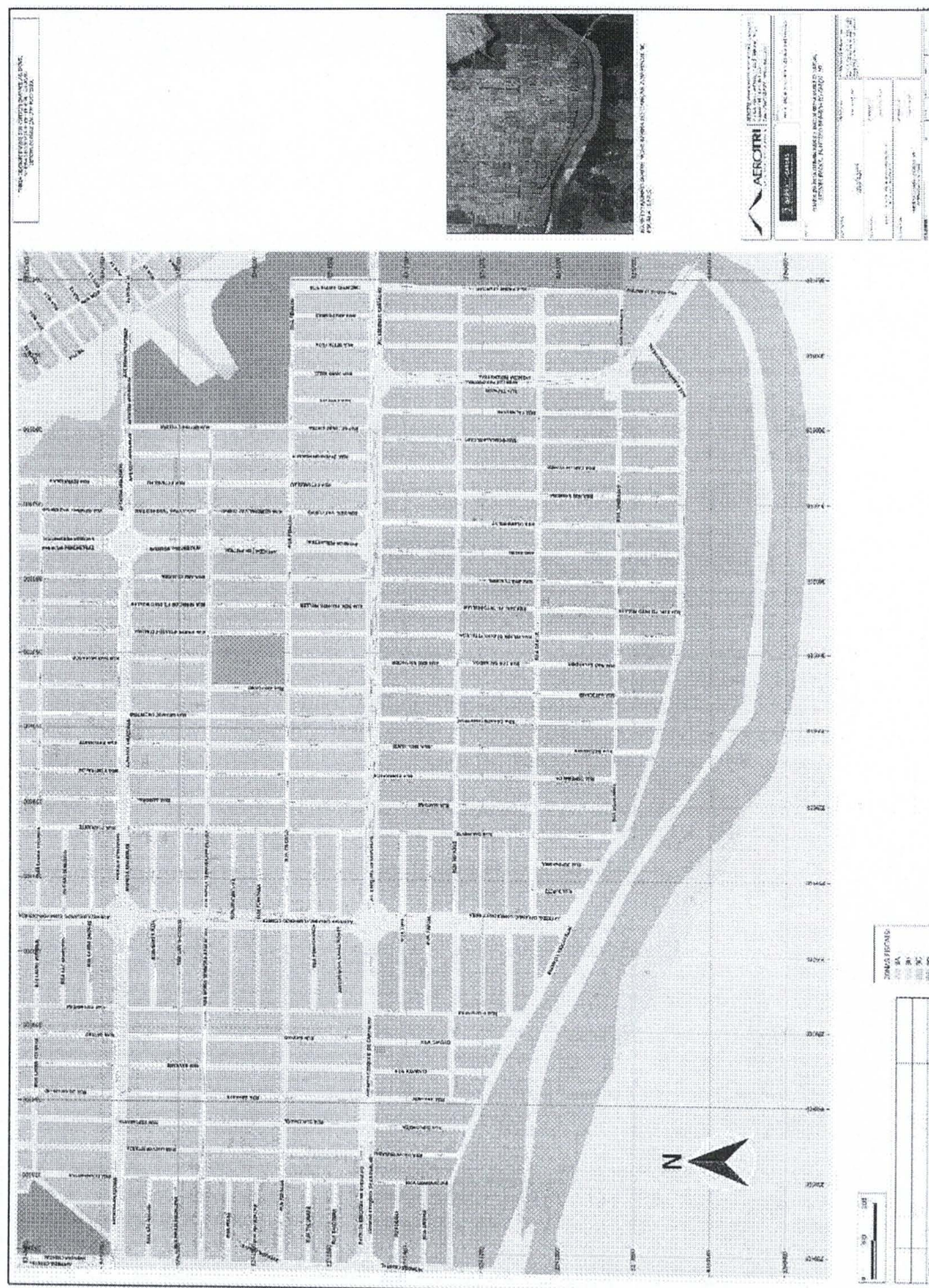
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de março de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A3, OU=03205318070130, OU=A3,
SerialNumber Multipla, CN=ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2025-03-28 11:40:15
Fonte Reader Versão: 9.3.0

ANEXO I – SETOR 9C





MENSAGEM Nº 015 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a disposição dos setores fiscais e revisar valores discriminados na Planta Genérica de Valores Urbanas previstas na Lei Municipal Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa para as alterações aqui propostas se relacionam a necessidade de um ajuste na Amplitude do setor tributário 9 B Responsável pelo loteamento denominado Nova Barra, com o intuito de garantir os direitos fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, adequando a ponderação dos valores imobiliários essenciais para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos municípios.

A Planta Genética de Valores Urbanos é o principal instrumento utilizado para fins de definição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Sua aplicação dentro da metodologia da ponderação proporcional de preços deve sempre prezar pela razoabilidade na fixação dos parâmetros econômicos, garantindo que a média ponderada dos valores de mercado dos imóveis do setor nunca sejam ultrapassada.

Outro ponto importante que deve ser observado são os preços até o presente momento praticados dentro de cada setor fiscal. Em que pese exista uma defasagem entre os preços utilizados como base de cálculo nos últimos anos e a medida ponderada dos valores de mercado dos imóveis é necessário implementar de forma gradativa toda e qualquer reajuste de valores de modo que seja preservado a capacidade contributiva da população.

Este princípio vai além da busca pela Justiça Fiscal, e se torna uma garantia do mínimo existencial do contribuinte. Encontra-se previsto a nível constitucional no parágrafo primeiro do artigo 145 da Carta Magna de 1988, que assim determina:



Art. 145 – [...] § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Por este motivo, o presente projeto de lei propõe redefinir a extensão do setor fiscal responsável pelo loteamento do Nova Barra (setor 9B) criando 2 novos setores fiscais (9C e 9D) com preços de referência reduzido garantindo assim a devida proporcionalidade e razoabilidade na implementação dos novos valores.

Por fim, o projeto propõe a redução dos valores atribuídos aos setores fiscais 2C e 2D localizados ao longo da BR 70 também garantindo a proporcionalidade e razoabilidade na implementação dos novos valores.

Tais modificações se mostraram necessárias após a finalização do processo de simulação da geração dos valores do IPTU 2025. Com a inserção dos novos cenários dentro da geração dos valores de lançamento do IPTU, observou-se a necessidade da implementação das aludidas modificações motivos pelo qual a Administração Tributária Municipal solicitou a modificação da Lei Municipal Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 dando origem ao presente projeto de lei.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que trata-se de mudanças que beneficiarão toda a população barra-garcense.

Atenciosamente,

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
DUP=Certificado Digital PF A3, CN=305518900130
DUP=AC-Sympatico Multisa, CN=ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-28 11:41:09
Perfil: Reader Versão: 9.3.0